



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO
Nº 001/2012**

Altera a Lei Orgânica do Município de Castelo, proibindo no Município de Castelo o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por pessoa considerada inelegível pela Justiça Eleitoral, nos termos da Lei da Ficha Limpa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Castelo, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Castelo passa a vigor acrescida do seguinte artigo:


“Art. 88-A As funções de confiança, os cargos públicos comissionados e os empregos de livre nomeação nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município não poderão ser exercidos, nem ser nomeados ou designados, por aqueles que tenham sido considerados inelegíveis pela Justiça Eleitoral para qualquer cargo, durante o prazo da inelegibilidade.”


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.


JOSÉ CARLOS PUZIOL
Vereador


GERSON ANTÔNIO PIASSI
VEREADOR


FRANCISCO DE JESUS DE SOUZA
VEREADOR



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CASTELO Nº001/2012**

Nobres Colegas:

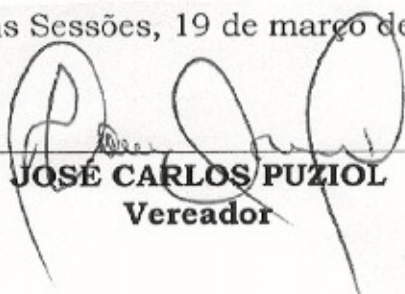
Tomamos a iniciativa de apresentar o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Castelo.

Seu objetivo é trazer para o Município de Castelo a Lei da Ficha Limpa, no que diz respeito à nomeação de servidores para cargos e funções de confiança, o que fica proibido para as pessoas que tiverem problemas administrativos e judiciais que os tornem inelegíveis.

A intenção do projeto é evitar que essas pessoas venham exercer cargos públicos, partindo do pressuposto que já têm contra si alguma condenação, o que presume alguma conduta irregular, tornando-as indignas para o serviço público enquanto durar o efeito da condenação.

São essas as razões que nos fazem apresentar o presente projeto, oportunidade que pedidos aos nobres colegas a costumeira acolhida no sentido de aprova-lo.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.


JOSE CARLOS PUZIOL
Vereador


GERSON ANTÔNIO PIASSI
Vereador


FRANCISCO DE JESUS DE SOUZA
Vereador